



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

04
f

LEI Nº 784/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021

“Institui, no Município de Pilar/AL, o AUXÍLIO EMERGENCIAL como medida excepcional de proteção social a ser adotada durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus (Covid-19) a que se refere a Lei Federal nº 13.979/20 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pilar, o AUXÍLIO EMERGENCIAL aos donos de bares, restaurantes e lanchonetes, pelo período de até seis meses, a contar da publicação desta lei, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo pagos em 3 (três) parcelas:

§1º - O período previsto no *caput* do artigo 1º, desta lei, poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo, durante o período de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei Federal nº 13.979/20, Decreto Legislativo Federal nº 006/2020, Portaria MS nº 188/2020, do Ministério da Saúde e Decreto Estadual nº 73.650, de 16 de março de 2021, persistindo a situação de emergência em saúde pública ou calamidade pública e houver disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa.

§2º O montante estipulado no *Caput* poderá chegar até valor máximo de 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), no caso de empresas que tenham entre 11 e 20 funcionários.

- a) 01 a 05 funcionários – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- b) 06 a 10 funcionários – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- c) 11 a 20 funcionários – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

§3º - O valor total, a ser reservado pelo município para o pagamento do presente auxílio emergencial, será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), não podendo, peremptoriamente, ser reajustado.

§4º - Com relação ao número de parcelas refletidas no *caput*, do artigo 1º, poderá ser pago em 1 (uma) única parcela, dependendo da condição financeira da empresa,

W



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

situação econômica do empresário e dos empregados. Condições estas atestadas por representantes do Banco Pop e Comissão nomeada para este fim.

Art. 2º - O auxílio emergencial que trata esta lei será concedido aos que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos: **NR**

- I** – Ser residente e domiciliado no município de Pilar/AL;
- II** – Ter no mínimo dezoito anos de idade;
- III** – Ter como renda única a proveniente de atividade proibida ou restringida por Decreto Estadual vigente durante a pandemia ou ter a renda complementar decorrente da atividade econômica reduzida ou extinta durante o estado de emergência, exceto os estabelecimentos que funcionem com atendimento presencial; o recebimento do auxílio emergencial pago pelo Governo Federal ou bolsa família não constitui impedimento à obtenção do auxílio emergencial que trata esta lei; **NR**
- IV** – Exercer atividade na condição de pessoa jurídica no município de Pilar, salvo se a natureza da atividade econômica exigida não comportar esta inscrição;
- V** – Sendo empregador, tenha no mínimo 01 (um) funcionário, devendo as eventuais alegações de vínculos funcionais serem comprovadas por meios idôneos; **NR**
- VI** – Possuir alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Pilar, salvo se a natureza da atividade econômica exigida não comportar esta inscrição.

§1º - No caso de profissionais autônomos que não são registrados como MEI – Microempreendedor Individual e não possuam alvará de funcionamento, deverão apresentar o registro de autônomo da previdência social, assim como apresentar declaração de hipossuficiência em virtude da pandemia.

§2º - O pedido de auxílio emergencial será analisado, deferido ou indeferido, por uma Comissão, composta por 03 (três) membros, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais se reunirão, semanalmente, para a apreciação dos pedidos e documentos.

§3º - No caso de indeferimento do pedido, a Comissão deverá justificar as razões fáticas e/ou legais da negativa.

Art. 3º - Se, no momento da análise do pedido, a Comissão detectar que o requerente já foi beneficiado no programa “Desenvolve Pilar”, tendo solicitado e/ou recebido empréstimo, até o valor máximo exposto na alínea “a”, do §2º, do art. 1º junto ao Banco Pop, no lapso temporal compreendido entre o início da declaração legal da pandemia da Covid-19 até a publicação desta lei, e, por tais motivos, não veio a quitar tal montante, o débito em questão será, deveras, anistiado. O requerente, por sua vez,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

que tenha solicitado empréstimo em período anterior ao supracitado, e que também por tais motivos não veio a quitar o débito junto ao Banco Pop, terá anistiada apenas as parcelas concernentes ao pagamento do empréstimo em questão, compreendidas no período aludido. **NR**

§1º - Para fins de marco temporal concernente à aplicação da presente Lei, considera-se o Disposto no Caput do art. 3º. **NR**

§2º - O direito à concessão da anistia é ampliado a todos aqueles que tenham solicitado e/ou recebido empréstimo junto ao Banco Pop, nos termos do Caput do art. 3º. **NR**

Art. 4º - O recebimento do auxílio emergencial é limitado a um membro da mesma família, sendo disponibilizado no Banco Pop, após o devido ateste da Comissão nomeada para este fim.

Art. 5º - Considera-se família para os efeitos desta lei, os membros da unidade nuclear que residem em mesmo domicílio e tenham relação de parentesco ou tenham relação conjugal, ainda que informal. **NR**

Art. 6º - Os benefícios previstos nesta Lei não poderão ser concedidos:

- I – Cumulativamente, a sócio de mais de uma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) situada no município de Pilar/AL;
- II – Às empresas que não apresentarem certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais. **NR**

Art. 7º - O(A) (S) interessado (a) (s) deve (m) solicitar ao município de Pilar, a concessão do auxílio emergencial, mediante preenchimento e abertura de protocolo no Banco Pop, conforme “ANEXO ÚNICO”, desta Lei, apresentando documentos probatórios para atestarem tais afirmações.

Art. 8º - Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, e atendidos todos os demais requisitos legais, o auxílio emergencial será, devidamente, pago, observando sempre a ordem cronológica dos pedidos protocolados.

Parágrafo único – O pedido de auxílio emergencial poderá ser atendido no mês imediatamente seguinte ao de seu protocolo, caso este seja feito até o dia 15 (quinze) do mês corrente.

Art. 9º - O auxílio emergencial será pago em conta bancária ou por meio de cheque nominal. **NR**

Art. 10 - Até o décimo-quinto dia útil do mês seguinte ao pagamento da parcela do auxílio emergencial, o Executivo Municipal divulgará a lista do (a) (s) beneficiado (a)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

(s) no mês anterior, sendo devidamente afixada no mural da Prefeitura de Pilar, na página eletrônica oficial do município e no site da Câmara Municipal. **NR**

Art. 11 – A solicitação do auxílio emergencial, previsto nesta lei, não gera direito para o (a) (s) solicitante (s) ou obrigação para o município.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta Lei poderão ter as seguintes fontes de custeio:

I - Dotação orçamentária própria;

II - Recursos de repasses financeiros oriundos da União ou Estado de Alagoas, com a finalidade precípua de promover estratégias e programas de combate ao Covid-19.

Art. 13 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar todas as ações necessárias para o fiel cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 14 – O Executivo Municipal, se necessário, regulamentará esta lei, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 05 de abril de 2021.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 784/2021, de 05 de abril de 2021, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 05 de abril de 2021.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração